

PORTARIA CRESS 5ª REGIÃO Nº018, DE 04 DE OUTUBRO DE 2021.

Revoga a Portaria Cress 5ª Região nº001, 22 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 5ª REGIÃO - BAHIA, no uso de suas atribuições legais definidos na Lei Federal nº8.662/1993;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou a pandemia do COVID-19 conhecido popularmente, no Brasil, como "Novo Coronavírus";

CONSIDERANDO que a classificação como pandemia pela OMS significa o risco de atingir de forma simultânea a população mundial, sem possibilidade de rastreamento e identificação dos infectados;

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleração de difusão do vírus é reduzir ao máximo a aglomeração e circulação de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar medidas de proteção para conter a propagação da infecção e, notadamente, preservar a saúde dos/das conselheiros/as, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as e dos/das profissionais assistentes sociais no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, que "Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais";

CONSIDERANDO a necessidade de registrar, de disciplinar e de fiscalizar o exercício profissional de Assistentes Sociais que atuam, sobretudo, em serviços públicos e em atividades essenciais definidas pelo Decreto nº10.282, de 20 de março de 2020, sobretudo, na saúde, na

الد ادع

CRE S Conselho Regional de Serviço Social da Bahia

assistência social e no atendimento à população em estado de vulnerabilidade oriunda da Pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação da Portaria n°356, do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n°13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo do Estado da Bahia para o enfrentamento da Pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município do Salvador para o enfrentamento da Pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº038, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre as diretrizes para o funcionamento das entidades integrantes do Conjunto Cfess-Cress em função da propagação do "Novo Coronavírus" (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº040, de 18 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre novos informes sobre o funcionamento do Cfess em função da propagação, em escala crescente, do "Novo Coronavírus";

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº044, de 23 de março de 2020, do Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre determinações provisórias do Cfess sobre o recebimento de novas inscrições e outros procedimentos do contexto de pandemia do "Novo Coronavírus";

CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº080/2020, o Conselho Federal de Serviço Social, que dispõe sobre a fiscalização profissional no contexto da pandemia do "Novo Coronavírus" (COVID-19), no âmbito do Conjunto Cfess-Cress;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Cfess nº940, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e da prescrição quinquenal e intercorrente no âmbito do Conjunto Cfess-Cress e a suspensão de atos processuais que envolvam contato presencial;

Eds



CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica COE Saúde nº067, de 26 de maio de 020, atualizada em 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre descontinuação de precauções deisolamento de pacientes suspeitos ou com confirmação laboratorial do diagnóstico de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal deferiu liminar em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº6625 para prorrogar o prazo de vigência do Estado de Calamidade Pública em virtude da Pandemia do "Novo Coronavírus" até que o Governo Federal ou a Organização Mundial de Saúde afirmem que a Pandemia acabou;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica COE Saúde nº068, de 28 de maio de 020, atualizada em 02 de setembro de 2020, que dispõe sobre orientações sobre o período de isolamento para indivíduos com teste sorológico (teste rápido) positivo para COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 27, do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso VIII do artigo 22 do Regimento Interno do Cress 5ª Região – Bahia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 27 do Estatuto do Conjunto Cfess-Cress e no inciso XV do artigo 21 do Regimento Interno do Cress 5ª Região - Bahia;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento adequado aos profissionais do Serviço Social e a necessidade de diminuir a cadeia de transmissão do novo coronavírus, por meio do distanciamento social;

CONSIDERANDO a Campanha de Vacinação para a imunização da população contra à COVID-19, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Imunização.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS MEDIDAS, DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Centro Empresarial Eldorado, Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar (71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1

CRE
Conselho Regional de
Servico Social da Bahia
5º Região-BA

Art. 1º. Manter, no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região – Bahia,

as medidas administrativas e de procedimentos internos a serem adotados em razão da pandemia

do "Novo Coronavírus" (COVID-19) enquanto durar o estado de calamidade pública em virtude

da Pandemia do COVID-19, de acordo com decisão liminar do STF.

Art. 2º. Manter as providências administrativas internas para aumentar a frequência de

limpeza de banheiros, corrimões, maçanetas, superfícies de móveis e de ferramentas e

equipamentos inerentes à rotina laboral, providenciando, ainda, a aquisição e instalação de

dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação, nos setores, na recepção, nas reuniões,

nos corredores, dentre outras.

Art. 3°. O Regional da Bahia disponibilizará aos/às conselheiros/as, trabalhadores/as,

estagiários/as e prestadores/as de serviço, durante o desenvolvimento das atividades presenciais,

água corrente, sabão, álcool em gel, máscaras, luvas, além de determinar que a Administração

providencie adotar as medidas necessárias ao distanciamento adequado entre as pessoas no espaço

interno de trabalho.

Art. 4°. Os/as conselheiros/as, trabalhadores/as, estagiários/as e prestadores/as de serviço

deverão, obrigatoriamente, utilizar as máscaras, álcool em gel, manter a higiene das mãos, do

espaço e dos equipamentos e ferramentas de trabalho e adotar o distanciamento no espaço interno

de trabalho durante a realização das atividades em regime presencial, sob pena de adoção de

medidas disciplinares previstas em lei.

Art. 5°. O descumprimento de uma das medidas de prevenção adotadas pela Gestão da

Autarquia poderá resultar em aplicação de sanções disciplinares, sendo, pois, assegurados o

devido processo legal, ampla defesa e o contraditório.

Art. 6°. Na hipótese de conselheiros/as, trabalhadores/as, estagiários/as e prestadores/as

de serviço apresentarem sintomas semelhantes ao de COVID-19, na sede do Conselho, haverá

orientação pela Administração para que busque o serviço médico público ou privado, devendo

ser adotados, pela Autarquia, os parâmetros contidos na Nota Técnica COE Saúde nº067/2020 e

na Nota Técnica COE Saúde nº068/2020, especialmente no que diz respeito ao isolamento e no

que couber.

§1°. Para os indivíduos assintomáticos que porventura tenham teste de RT-PCR positivo

para COVID-19 devem manter o isolamento domiciliar por 10 dias a contar da data de realização

Centro Empresarial Eldorado,



do teste, não sendo necessário repetir o RT-PCR após ter findado o período de isolamento.

§2º. Para os indivíduos assintomáticos que porventura tenham teste rápido positivo para COVID-19 devem manter o isolamento domiciliar por 10 dias a contar da data de realização do

teste, não sendo necessário realizar o RT-PCR para confirmação diagnóstica.

§3°. Para os indivíduos sintomáticos com confirmação laboratorial e não gravemente

imunossuprimido poderão ter as precauções de isolamento descontinuadas se:

a) Ao menos 10 dias tenham se passado desde o início dos primeiros sintomas; e

b) Ao menos 1 dia (24hs) tenha se passado desde a resolução da febre, sem uso de

medicações antitérmicas; e

c) O paciente apresentar evidente melhora dos sintomas respiratórios (tosse, falta de ar,

dentre outros).

§4º. A descontinuação da precaução de isolamento para pacientes inicialmente suspeitos

de COVID-19, mas que tiveram o RT-PCR negativo pode ser realizada porque o resultado

negativo no teste molecular sugere que o paciente não tem COVID-19.

§5°. É sempre importante considerar o julgamento clínico e o grau de suspeição de

infecção pelo SARSCoV-2 para definir a manutenção ou interrupção das precauções de

isolamento.

§6°. Indivíduos assintomáticos com teste rápido negativo e que desenvolvem atividades

laborais essenciais podem retornar imediatamente ao trabalho. Caso sua atividade profissional

não seja essencial, deve seguir as orientações de isolamento social em curso.

§7°. Indivíduos SINTOMÁTICOS com teste rápido NEGATIVO e que apresentem

critérios para testagem por RT-PCR, conforme definidos na Nota Técnica COE Saúde nº 54,

atualizada em 10/05/2020, deverão ser encaminhados para realização do RT-PCR.

§8°. Para os indivíduos sintomáticos com teste rápido positivo devem completar, no

mínimo, 14 (quatorze) dias de isolamento a partir do início dos sintomas, E ter pelo menos 72

horas sem febre e com melhora dos sintomas para poder retornar às atividades laborais.

§9°. Para os indivíduos assintomáticos com teste rápido positivo devem completar, no

Centro Empresarial Eldorado,

mínimo, 7 (sete) dias de isolamento domiciliar a partir da data de realização do TR.

CAPITULO II

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 7°. Fica adotado, em caráter experimental, o atendimento ao público na modalidade

presencial, na Sede deste Regional da Bahia, apenas para os profissionais que fizerem o

agendamento prévio.

§1°. O agendamento deverá ocorrer na plataforma calendly, por meio do link

http://www.calendly.com/cressbahia.

§2º. Será permitida a entrada, na Sede deste Regional da Bahia, para atendimento,

somente o profissional que estiver fazendo uso da máscara de proteção individual, e que

comprovar ter sido vacinado, a pelo menos 14 (quatorze) dias após a dose única da

vacina JANSSEN, ou 14 (quatorze) dias após a segunda dose das demais vacinas.

Art. 8°. Fica garantido o atendimento dos/das profissionais por telefone, correio

eletrônico (e-mail) e, eventualmente, outras ferramentas semelhantes que forem desenvolvidas e

disponibilizadas, no futuro, contratadas ou adquiridas pela Autarquia.

Art. 9°. A critério da Diretoria, considerando o contexto da Pandemia na Bahia, a

Autarquia poderá aprovar o atendimento ao público presencial em caráter definitivo.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 10°. Os Documentos de Identidade Profissional que se encontrarem disponíveis na

Sede deste Regional da Bahia poderão ser entregues aos/às profissionais, mediante agendamento

prévio.

Art. 11. Os requerimentos formulados por Bacharéis em Serviço Social e por Assistentes

Sociais que envolvam inscrição principal sé cancelamento de verão, excepcionalmente, durante o (71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

período de pandemia, ser encaminhados, preferencialmente, por correspondência eletrônica

dirigida ao Setor de Registro Profissional (registro@cress-ba.org.br), em substituição ao

8 1 8



atendimento presencial e ao envio de documentos pelos correios, nos termos do item "3" do Oficio Circular Cfess nº044/2020.

§1º. Os procedimentos de inscrição secundária, de transferência de inscrição principal, de reinscrição e de interrupção do exercício profissional poderão ser encaminhados por

correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Registro Profissional (<u>registro@cress-ba.org.br</u>)

em substituição ao atendimento presencial, desde que sejam enviados pelos correios.

§2°. De acordo com o disposto no item "4" do Oficio Circular Cfess nº044/2020 e no

Caput do artigo 7º desta Portaria, as inscrições principais e os cancelamentos efetuados apenas

por e-mail ficarão sujeitas a nova análise e homologação (ou revogação) quando superada a atual

situação e restabelecido o funcionamento regular do Cress 5ª Região - Bahia, requisitando,

portanto, a substituição da documentação enviada pelo e-mail por documentação original, de

acordo com a Resolução Cfess nº582/2010, de 1º de julho de 2010.

§3°. Optando o/a Bacharel/a em Serviço Social pelo envio do requerimento de registro

profissional por correspondência eletrônica, deverá encaminhar também os documentos exigidos

na Resolução Cfess n°582, de 1° de julho de 2010, devidamente digitalizados e legíveis.

§4°. Os requerimentos que envolvam o registro profissional tramitarão, regularmente, no

âmbito do Regional da Bahia, respeitando, portanto, as formalidades e os prazos prescritos na

Resolução Cfess nº582, de 1º de julho de 2010.

Art. 12. O boleto para o pagamento da anuidade profissional do ano-exercício de 2021

poderá ser extraído no site institucional da Autarquia (www.cress-ba.org.br) ou através de

correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Registro Profissional (financeiro@cress-

ba.org.br).

Art. 13. A negociação de anuidades profissionais inadimplidas de exercícios anteriores e

do ano-exercício de 2021, nos termos do Caput do artigo 5º e Parágrafos Primeiro e Segundo,

todos da Resolução Cfess nº829, de 22 de setembro de 2017, poderá ser realizada através de

correspondência eletrônica dirigida ao Setor de Registro Profissional (financeiro@cress-

ba.org.br).

Parágrafo Único. O "Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito"

mencionado no §1º do artigo 5º da Resolução Cfess nº829, de 22 de setembro de 2017, será

Centro Empresarial Eldorado,



encaminhado pelo Setor de Registro Profissional em resposta ao e-mail enviado pelo/a profissional requerente, que deverá imprimi-lo, assiná-lo, digitaliza-lo e encaminhá-lo novamente ao Setor de Registro Profissional, sob pena de cancelamento da negociação.

Art. 14. As denúncias envolvendo infrações ao exercício profissional do/a Assistente Social e outras de competência da Autarquia deverão ser encaminhadas ao Setor de Orientação e Fiscalização através do endereço eletrônico (<u>fiscalização@cress-ba.org.br</u>).

Parágrafo Único. O Setor de Orientação e Fiscalização realizará as orientações aos/às profissionais serão realizadas por telefone e/ou por escrito através de correspondência eletrônica (fiscalização@cress-ba.org.br).

Art. 15. Ficam suspensos os prazos da prescrição quinquenal e intercorrente e os prazos processuais de sindicâncias, de denúncias éticas, de processos éticos, de processos disciplinares e de desagravos públicos, bem como as reuniões das comissões permanente de ética e de

instrução e as sessões de julgamento, ressalvada a hipótese de evitar o perecimento de direito, de acordo com a Resolução Cfess nº940, 23 de março de 2020.

Parágrafo Único. As denúncias éticas deverão ser formuladas por correspondência eletrônica dirigidas ao Setor de Processo Ético (<u>processoetico@cress-ba.org.br</u>) mediante documento escrito e assinado pelo/a Denunciante, devendo conter os requisitos descritos no artigo 2º da Resolução Cfess nº660, de 13 de outubro de 2013.

Art. 16. As visitas agendadas pelas agentes de orientação e fiscalização da Autarquia serão realizadas de acordo com o disposto no Ofício Circular nº080/2020, portanto, com o fornecimento dos EPI's.

CAPÍTULO IV DO REGIME DE TRABALHO

Art. 17. Os/as empregados/as, assessores/as e estagiários/as deverão manter o desenvolvimento de suas atividades laborais, presencialmente, na Sede da Autarquia.

Parágrafo Único. A Administração e o Setor Operacional do Regional da Bahia deverão

Centro Empresarial Eldorado, Rua Dr. José Peroba, 149 - Stiep, 5º andar (71) 3322-0421 www.cress-ba.org.br cress@cress-ba.org.br

Assinado, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2 | 2.200-2 de 2001 ICP Brasil - Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.5.1



organizar os/as trabalhadores/as para permitir que a Autarquia mantenha os setores em pleno funcionamento durante todo o período de funcionamento da Sede, respeitando as medidas previstas nesta Portaria e nas orientações a OMS e das autoridades sanitárias.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES PÚBLICAS

Art. 18. Ficam suspensas as atividades públicas do Conselho (eventos comemorativos, culturais, educacionais, de orientação, treinamentos, seminários e demais eventos de natureza similar), bem como as reuniões externas marcadas, incluindo aquelas de comissões regimentais, temáticas e de plenárias, excepcionando aquelas que possam ser realizadas por videoconferência.

Parágrafo Único. Estão suspensas, no âmbito do Regional da Bahia, as viagens de Conselheiros/as, trabalhadores/as e de demais colaboradores/as, salvo mediante autorização expressa da Diretoria Executiva e adotados todos as medidas sanitárias recomendadas.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, a fim de que passe a produzir todos os seus efeitos, revogando-se todas as disposições em contrário, notadamente Revoga a Portaria Cress 5ª Região nº001, 22 de janeiro de 2021.

Salvador, 04 de outubro de 2021.

Emerson dos Santos

A.S. Emerson dos Santos

Conselheiro Presidente do Cress 5ª Região – Bahia



Certificado de Integridade e segurança de comprovação do Certificado ICP-Brasil conforme medida provisória 2.200-2 de 2001. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10°, parágrafo 2



PORTARIA_CRESS-BA_N018-2021_Revoga a Portaria Cress 5 Regio n001, 22 de janeiro de 2021, e d outras providncias - PARA ALTERAO.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) a1a59b0666a7af87799737b2e24772648c5fc093 SID: 17C4D75f37A-1B052F34B7a-1e06c388F7A-1E8209c337a-21636e5877A



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 4 de outubro de 2021



Assinaturas - Manuscrito Digital



Emerson dos Santos emerson.santos@cress-ba.org.br Assinado em: 2021/10/04 19:45:23 Assinou como: parte

Emerson dos Santos

